



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 39/2019

## PROJETO DE LEI N° 39/2019.

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã/PR - Portal MTE - Mais Empregos - para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

de dados da Agência do Trabalhador do município de Ivaiporã/PR sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

PLE 39/2019

**Parágrafo único.** As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

**Art. 4º** Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo município às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/3/2019).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 39/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 39/2019, o qual dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do município de Ivaiporã/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

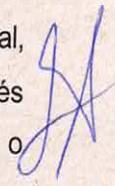
O presente Projeto de Lei tem por objetivo de proteger o trabalhador, garantindo-lhe condições de trabalho dignas, bem como fortalecer o banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã.

O art. 6º da Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social e, como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador e a dignidade humana.

A atividade de intermediação no âmbito das relações de trabalho, realizada pelo Sistema Nacional de empregos, trata de relevante tentativa de adequação entre a oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivo promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a diminuição do desemprego.

Também, tem um forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências sociais e econômicas, como a desagregação familiar (principalmente em se tratando de chefes de família).

Trata-se de uma importante iniciativa do Governo Federal, executada em parceria com a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Economia solidária, através de 220 (duzentas e vinte) Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, para reduzir os custos e o tempo de espera, tanto para o trabalhador quanto para o empregador.



O Programa de intermediação de Mão de Obra no Estado do Paraná é quem administra os serviços de recrutamento, seleção e colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho que estão disponíveis em todas as Agências do Trabalhador do Paraná e são inteiramente gratuitos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 39/2019

Este programa consiste em informar e orientar trabalhadores na procura por emprego e empregadores na busca de recursos humanos, a fim de promover o encontro de ambos.

As ações das Agências do Trabalhador, priorizam os seguintes grupos:

- I. Beneficiários do Seguro Desemprego;
- II. Pessoas com deficiência;
- III. Pessoas que trabalham em condição autônoma – por conta própria – e em atividades sujeitas a sazonalidades;
- IV. Egressos do Sistema Penitenciário;
- V. Jovens em busca do primeiro emprego;
- VI. Desempregado que busca sua reinserção com idade superior a quarenta anos;
- VII. Mulheres com escolaridade até segundo grau.

O fortalecimento das relações de trabalho, emprego e renda, e, por via de consequência, o incentivo às contratações de trabalhadores que passam pelas Agências do Trabalhador, sendo importante que as empresas contratadas ou que recebam benefícios da administração pública também tenham esse dever.

Ressalta-se que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETS é remunerada pelo Ministério do Trabalho pelo número de serviços prestados, fixando um valor per capita por trabalhador inscrito, encaminhado, vaga captada e trabalhador colocado, pelo que, o fortalecimento da rede de acordo com a proposta ora apresentada irá significar aumento de recursos oriundos da União para o Estado do Paraná através da Secretaria. Por outro lado, essas contratações oportunizam o legado da mão de obra qualificada e experiente nos locais onde ocorrem os investimentos.

Portanto, o presente Projeto de Lei é embasado na Lei Estadual 18.712/2016, e tem relevância do ponto de vista social e econômico, bem como na implantação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o Estado do Paraná.

O programa de Intermediação de mão de obra do Paraná atingiu no ano de 2013 um percentual de 10% (dez por cento) de trabalhadores colocados em relação ao total



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

de admitidos do Cadastro Geral de Empregadores e Desempregados do Ministério do Trabalho e captou 26% (vinte e seis por cento) das vagas, apontando que há um grande espaço a ser conquistado.

Ainda, às empresas também se vislumbra um facilitador para a contratação, o que, por cento, gera diminuição de tempo de espera para preenchimento de vaga, maior garantia de regularidade na contratação e o legado da mão de obra qualificada e experiente nos locais onde ocorrem os investimentos.

Por fim, o presente Projeto não infringe a Constituição Federal ou a Constituição Estadual, conforme exposto, já que visa alcançar um dos objetivos do Estado, bem como, não viola a legislação infraconstitucional.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 39/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin  
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Peres  
Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI N° 39/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 39/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

*Sueli Ramos dos Santos Gevert*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert  
**Relatora**

*Hélio Aparecido Araújo de Barros*  
Hélio Aparecido Araújo de Barros  
**Presidente**

*Ailton Stipp Kulcamp*  
Ailton Stipp Kulcamp  
**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 39/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

### RELATÓRIO :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Relator**

José Aparecido Peres  
**Presidente**

Fernando Rodrigues Dorta  
**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI N° 39/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Ivaiporã/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 39/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo dos Reis".  
Marcelo dos Reis  
**Relator**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sueli Ramos dos Santos Gevert".  
**Presidente**

Fernando Rodrigues Dorta  
**Membro**